



FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO / 2019 - 4ª ZE

<b>Responsável pela Demanda:</b> Benjamim Abecassis Júnior					
<b>E-mail:</b> zon004@tre-ac.gov.br		<b>Tel.:</b> 68 3322 2386			
<b>1. OBJETO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	P. UNIT.*	P. TOTAL
01	<u>Garrações de água de 20 litros no local de atendimento ao eleitor na revisão do eleitorado no Município de Marechal Thaumaturgo.</u> Serviço a ser utilizado entre abril e junho de 2019	50	-	-	---
<b>1.1. O material/serviço descrito:</b>		<input type="checkbox"/> ( ) Está registrado na ARP n. ____/201_ (evento ____)			
		<input checked="" type="checkbox"/> (x) Não possui registro em ata			
<b>2. Justificativa para a contratação / aquisição:</b> Revisão do eleitorado no Município de Marechal Thaumaturgo entre 08/04/2019 a 29/06/2019. Estimativa de aproximadamente 7.300 de identificação biométrica para atendimento mais alistamento de primeiro título eleitoral e demais demandas. Tentamos parceria com a Prefeitura do Município na colaboração com o fornecimento de água mineral, porém, sem êxito. Ressalta-se que os atendimentos já iniciaram no dia 08/04/2019.					
<b>3. Justificativa para os quantitativos solicitados (apresentar memória de cálculo):</b> Conforme consta da justificativa para a contratação do serviço, é esperada uma grande demanda de atendimentos no Município, são aproximadamente 7.300 eleitores somente para o cadastramento da identificação biométrica. Levando em consideração que serão 03 (três) meses de atendimento e também as particularidades do calor da região amazônica, a demanda de 50 (cinquenta) galões justifica-se razoável para suprir a necessidade dos trabalhos.					
<b>4. Caso a contratação não seja realizada, quais os prejuízos para a execução das atividades?</b> A água mineral é essencial para a vida humana. A sua ausência é prejudicial ao organismo e como consequência pode interferir na saúde das pessoas que aqui trabalham.					
<b>5. Previsão de data em que os bens devem estar disponíveis ou data em que deverá ser iniciada a execução dos serviços.</b> D) A aquisição do novo registro deverá ocorrer, para o local de atendimento da revisão do eleitorado no <u>Centro de Cultura e Floresta</u> , até o fim dos trabalhos, dia 29/06/2019, de forma imediata assim que autorizada a contratação do serviço.					
<b>6. A demanda está prevista no Plano de Contratação do exercício ou em outro instrumento?</b> <input type="checkbox"/> ( ) Sim (SEI nº Proposta orçamentária 2019), com valor previsto de R\$ _____. <input type="checkbox"/> ( ) Não (se marcar esta opção, apresentar justificativa da falta de previsão).					
<b>7. Em se tratando de contratação de serviços com previsão de gasto superior a R\$ 8 mil, deverá ser indicado o nome do servidor que participará da equipe de planejamento, representando a unidade requisitante. Em todos os casos, informar quem gerenciará o futuro contrato.</b>					
<b>Dados de quem irá compor a equipe de planejamento:</b> Nome: Cargo/função: Matrícula: E-mail:		<b>Dados de quem irá gerenciar o contrato:</b> Nome: Benjamim Abecassis Júnior Cargo/função: Técnico Judiciário Matrícula: 3091634 E-mail: benjamim@tre-ac.jus.br			
<b>8. Outras informações.</b> O subscritor desse pedido de contratação assumiu a função da chefia do cartório no dia 02/04/2019. Recebi todos os processos de revisão do eleitorado em andamento. Analisando as					

demandas que a mim foram apresentadas, estou dando prosseguimento o mais rápido possível.

A princípio, a contratação do objeto desse pedido deveria ter ocorrido em tempo hábil antes da revisão do eleitorado, porém, não o foi.

Desta forma, solicito prioridade de tramitação, se possível, uma vez que os trabalhos de revisão do eleitorado já iniciaram no Município desde o dia 08/04/2019.

Rio Branco, 04 de abril de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **BENJAMIM ABECASSIS JUNIOR, Chefe de Cartório**, em 11/04/2019, às 12:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0270413** e o código CRC **F7477F08**.

0000928-95.2019.6.01.8004

0270413v8



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE  
Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC

## FORMULÁRIO

<b>CARTÓRIO ELEITORAL DA 4ª ZONA</b>	
<b>COTAÇÃO DE PREÇOS</b>	<b>Processo SEI nº 0000928-95.2019.6.01.8004</b>

Item	Especificação	Unid	Quant	P. Unit.	P. Total
01	Garrações de água de 20 litros no local de atendimento ao eleitor na revisão do eleitorado no Município de <b>Marechal Thaumaturgo</b> . Serviço a ser utilizado entre abril e junho de 2019.	-	50	14,00	700,00

\* Valores informados sem o acréscimo da cota patronal.

1. **Prazo de validade da proposta:** 60 dias.
2. **Prazo de execução:** em até 02 dias, a contar do recebimento da nota de empenho
3. **Forma de pagamento:** em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal.
4. **Exigências para a contratação:**
  1. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Justiça Trabalhista e quitação eleitoral; e,
  2. Declarações constantes do item 7 deste formulário.
5. **Dos encargos e retenções:**
  1. Após a execução do serviço, o fornecedor deverá providenciar, junto à prefeitura local, mediante pagamento antecipado de ISS, de até 5%, sobre o valor bruto da nota, a emissão de nota fiscal;
  2. Será retido no ato do pagamento, a título de contribuição previdenciária a cargo do contratado, o valor correspondente a 11% do valor bruto da nota.
  3. Haverá também retenção, a depender do valor da contratação, do Imposto de Renda de Pessoa Física, conforme discriminado abaixo:
    - a. Até R\$ 1.903,98: isento
    - b. De 1.903,99 até 2.826,65: alíquota de 7,5 %, com parcela a deduzir de R\$ 142,80;
    - c. De 2.826,66 até 3.751,05: alíquota de 15 %, com parcela a deduzir de R\$ 354,80;
    - d. De 3.751,06 até 4.664,68: alíquota de 22,5 %, com parcela a deduzir de R\$ 636,13;
    - e. Acima de 4.664,68: alíquota de 27,5 %, com parcela a deduzir de R\$ 869,36;
6. **Das Sanções**, nos casos de inexecução contratual:
  1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o TRE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções (arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993) abaixo:
    1. **Advertência**, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

**2. Multa:**

1. Multa de mora, correspondente a 1% (um por cento), por dia de atraso no fornecimento de bens / prestação dos serviços, calculada sobre o valor da nota de empenho;
2. Multa por inexecução contratual:
  1. Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor empenhado, cobrada pelo atraso superior a 10 dias, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento/serviço;
  2. Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), que será calculada sobre o valor empenhado, cobrada pelo atraso superior a 15 dias.

**3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o TRE/Acre pelo prazo de até 2 (dois) anos;**

4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**7. DECLARAÇÕES:** o proponente infra assinado declara, sob as penas da lei,

- a. que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos.
- b. não incidir em qualquer das hipóteses de vedação previstas no art. 2º, IV, e § 3º, da Resolução CNJ 07/2005 (modificada pela Resolução CNJ 229/2016)

**DADOS DO PROPONENTE:**

1. **NOME COMPLETO:** GEANDERSON JOSE FIRMINO BEZERRA CPF - 702.606.132-15
2. **ENDEREÇO:** BAIRRO DA UNIBO Tel. 98405438 N° DO TÍTULO ELEITORAL: \_\_\_\_\_
3. **N° DO NIT/PIS/PASEP** (N° de Inscrição do Trabalhador no sistema de previdência: 126213 7400-1)
  1. **Obs:** Caso o proponente não disponha de inscrição, deverá apresentar os seguintes dados para que o TRE promova seu registro:
    - a. Data de nascimento: 26/03/2018 1582 Nome completo da mãe: HEMARA MARIA FIRMINO
    - b. N° e série da CTPS: 07593-00004-AC

**1. DADOS BANCÁRIOS:**

1. Banco: CAIXA ; Ag: 0803 ; Conta corrente: 003 / 4270-0

Local, M. Thantungo Data: 10/04/2019

Geanderson Jose F. Bezerra

Assinatura do Proponente

**2. Multa:**

1. Multa de mora, correspondente a 1% (um por cento), por dia de atraso no fornecimento de bens / prestação dos serviços, calculada sobre o valor da nota de empenho;

2. Multa por inexecução contratual:

1. Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor empenhado, cobrada pelo atraso superior a 10 dias, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento/serviço;

2. Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), que será calculada sobre o valor empenhado, cobrada pelo atraso superior a 15 dias.

3. **Suspensão do direito de licitar e contratar com o TRE/Acre** pelo prazo de até 2 (dois) anos;

4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**7. DECLARAÇÕES:** o proponente infra assinado declara, sob as penas da lei,

- que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos.
- não incidir em qualquer das hipóteses de vedação previstas no art. 2º, IV, e § 3º, da Resolução CNJ 07/2005 (modificada pela Resolução CNJ 229/2016)

**DADOS DO PROPONENTE:**

- NOME COMPLETO:** JOSÉ SILVA DO NASCIMENTO CPF - 702.709.612-91
- ENDEREÇO:** RAMAL DA OLARIA Tel. 984222369 N° DO TÍTULO ELEITORAL: 003745512410
- N° DO NIT/PIS/PASEP** (N° de Inscrição do Trabalhador no sistema de previdência: 126.66617.00-0)

1. **Obs:** Caso o proponente não disponha de inscrição, deverá apresentar os seguintes dados para que o TRE promova seu registro:

- Data de nascimento: \_\_\_/\_\_\_/2018 Nome completo da mãe: \_\_\_\_\_;
- N° e série da CTPS: \_\_\_\_\_.

**1. DADOS BANCÁRIOS:**

- Banco: BRADESCO ; Ag: 1060 ; Conta corrente: 0506330-2

Local, M. Thoutunço Data: 05/04/2019

Jose Silva do Nascimento  
Assinatura do Proponente



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE  
Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC

## FORMULÁRIO

<b>CARTÓRIO ELEITORAL DA 4ª ZONA</b>	
<b>COTAÇÃO DE PREÇOS</b>	<b>Processo SEI nº 0000928-95.2019.6.01.8004</b>

Item	Especificação	Unid	Quant	P. Unit.	P. Total
01	Garrações de água de 20 litros no local de atendimento ao eleitor na revisão do eleitorado no Município de <b>Marechal Thaumaturgo</b> . Serviço a ser utilizado entre abril e junho de 2019.	-	50	15,00	750,00

\* Valores informados sem o acréscimo da cota patronal.

1. **Prazo de validade da proposta:** 60 dias.
2. **Prazo de execução:** em até 02 dias, a contar do recebimento da nota de empenho
3. **Forma de pagamento:** em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal.
4. **Exigências para a contratação:**
  1. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Justiça Trabalhista e quitação eleitoral; e,
  2. Declarações constantes do item 7 deste formulário.
5. **Dos encargos e retenções:**
  1. Após a execução do serviço, o fornecedor deverá providenciar, junto à prefeitura local, mediante pagamento antecipado de ISS, de até 5%, sobre o valor bruto da nota, a emissão de nota fiscal;
  2. Será retido no ato do pagamento, a título de contribuição previdenciária a cargo do contratado, o valor correspondente a 11% do valor bruto da nota.
  3. Haverá também retenção, a depender do valor da contratação, do Imposto de Renda de Pessoa Física, conforme discriminado abaixo:
    - a. Até R\$ 1.903,98: isento
    - b. De 1.903,99 até 2.826,65: alíquota de 7,5 %, com parcela a deduzir de R\$ 142,80;
    - c. De 2.826,66 até 3.751,05: alíquota de 15 %, com parcela a deduzir de R\$ 354,80;
    - d. De 3.751,06 até 4.664,68: alíquota de 22,5 %, com parcela a deduzir de R\$ 636,13;
    - e. Acima de 4.664,68: alíquota de 27,5 %, com parcela a deduzir de R\$ 869,36;

### 6. Das Sanções, nos casos de inexecução contratual:

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o TRE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções (arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993) abaixo:
  1. **Advertência**, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE  
Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC

## CERTIDÃO

Certifico que, na cidade de Marechal Thaumaturgo há limitação de mercado para a contratação do fornecimento de água mineral, razão pela qual somente foram coletas as propostas constante dos eventos 0272193 e 0272196.



Documento assinado eletronicamente por **BENJAMIM ABECASSIS JUNIOR, Chefe de Cartório**, em 11/04/2019, às 11:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0272235** e o código CRC **16650D71**.

0000928-95.2019.6.01.8004

0272235v5



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

**PROCESSO** : 0000928-95.2019.6.01.8004  
**INTERESSADO** : 4ª Zona Eleitoral  
**ASSUNTO** : CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL

**Despacho nº 0272236 / 2019 - PRESI/4ª ZE**

Faço a juntada das cotações para a contratação de fornecimento de garrações de 20l de água mineral para serem utilizados na revisão do eleitorado no Município de Marechal Thaumaturgo.

Em razão do início da identificação biométrica desde o dia 08/04/2019, solicito prioridade na tramitação, se possível, com as justificativas desse pedido no item 8 do formulário de contratação 0270413.

À COMAP para análise e providências.



Documento assinado eletronicamente por **BENJAMIM ABECASSIS JUNIOR, Chefe de Cartório**, em 11/04/2019, às 11:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0272236** e o código CRC **E788A326**.

0000928-95.2019.6.01.8004

0272236v2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE  
Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC

### PESQUISA DE PREÇOS

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS				GEANDERSON (0272193)	JOSE SILVA (0272196)	Menor Preço Regular
Item	Especificações	Unid	Quant	P Unit	P Unit	
01	Fornecimento, ao PAE - do município de Marechal Thaumaturgo, de garrações de água de 20 litros, tendo em vista as atividades de revisão biométrica de eleitores.	UNID	50	<b>R\$ 14,00</b>	R\$ 15,00	R\$ 700,00
REGULARIDADE FAZENDA NACIONAL/INSS				Sim (0272194 e 0272315)	Sim (0272199 e 0272316)	<b>R\$ 700,00</b>
REGULARIDADE FGTS/CPF						
REGULARIDADE DA JUSTIÇA DO TRABALHO						
QUITAÇÃO ELEITORAL						
REGULAR PERANTE CEIs, TCU e CNJ e CADIN						



Documento assinado eletronicamente por **ALTAMIRO LIMA, Analista Judiciário**, em 12/04/2019, às 07:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0272311** e o código CRC **91A8F2E3**.

0000928-95.2019.6.01.8004

0272311v6



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

**PROCESSO** : [0000928-95.2019.6.01.8004](#)  
**INTERESSADO** : BENJAMIM ABECASSIS JUNIOR  
**ASSUNTO** : Contratação do fornecimento de água mineral - Mal. Thaumaturgo

**Despacho nº 0272415 / 2019 - PRESI/DG/SAO/COMAP**

Trata-se da contratação do fornecimento, ao PAE - do município de Marechal Thaumaturgo, de garrações de água de 20 litros, tendo em vista as atividades de revisão biométrica de eleitores.

2. Os dados relativos às propostas que instruem o pedido constam do mapa de preços 0272311.
  1. O cartório solicitante certificou a a
3. Com base no critério do menor preço da oferta válida, se autorizada, a contratação será realizada com base nos seguintes dados:

<b>CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL:</b>	4ª ZONA				
<b>MUNICÍPIO:</b>	Mal. Thaumaturgo				
<b>CONTRATADO (A):</b>	Nome: GEANDERSON JOSE FIRMINO BEZERRA, CPF: 702.606.132-15				
<b>OBJETO:</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>P. UNIT.</b>	<b>P. TOTAL</b>
	Fornecimento, ao PAE - do município de Marechal Thaumaturgo, de garrações de água de 20 litros, tendo em vista as atividades de revisão biométrica de eleitores.	UNID	50	R\$ 14,00	R\$ 700,00
<b>FUNDAMENTO LEGAL:</b>	Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 <b>Justificativa:</b> O valor da aquisição é inferior ao limite de R\$ 17.600,00 definido pelo 9.412/2018. A par disso, a solução visada objetiva atender necessidade transitória, não se vislumbrando o surgimento de novas demandas ao longo do exercício que possam suscitar novas contratações cujos valores pudessem extrapolar aquele limite.				
<b>JUSTIFICATIVA PARA A NÃO OBTENÇÃO DE 3 PROPOSTAS</b>	De acordo com a Certidão 0272235, em razão da limitação do mercado local, não foi possível a obtenção de outras propostas.				
<b>FORMALIZAÇÃO:</b>	Nota de empenho				
<b>GESTOR/FISCAL DO CONTRATO:</b>	Chefe de Cartório da 4ª Zona				

3. Uma vez que, em sendo autorizada, a contratação será firmada com pessoa física para o fornecimento de material, a SECON, atendendo solicitação deste unidade, apresentou a orientação que consta do correio eletrônico 0272371, esclarecendo basicamente que todo pagamento a ser realizado pelo poder público exige a emissão de nota fiscal eletrônica e/ou DANFE, independentemente da atividade econômica exercida pelo favorecido contratado.
  1. No caso vertente, resulta claro que, se mantida tal exigência, a contratação não será possível, já que dificilmente o proponente adjudicatário se disporá a efetuar seu cadastramento em órgão fazendário, especialmente se o mesmo exercer a atividade comercial apenas em caráter eventual.
  2. Trata-se de situação a ser apreciada à luz dos princípios que regem a atividade da Administração pública, em especial os do interesse público e da continuidade do serviço público;

À SPEO, para informar disponibilidade em face do valor de R\$ 700,00 (setecentos reais)



Documento assinado eletronicamente por **ALTAMIRO LIMA, Analista Judiciário**, em 12/04/2019, às 09:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0272415** e o código CRC **C52E9545**.

0000928-95.2019.6.01.8004

0272415v13



PROCESSO : 0000928-95.2019.6.01.8004  
INTERESSADO : Fórum Eleitoral da 4ª Zona  
ASSUNTO :

### Parecer nº 0274131 / 2019 - PRESI/DG/SAO/ASLIC

RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO 2019.  
CONTRATAÇÃO. ÁGUA MINERAL. DISPENSA  
DE LICITAÇÃO. PELA VIABILIDADE DA  
CONTRATAÇÃO.

Trata-se de analisar a regularidade jurídica da contratação do fornecimento de água mineral envasada em galões de 20 litros, para atender às necessidades do Posto de Atendimento ao Eleitor do município de Marechal Thaumaturgo, conforme demanda apresentada pelo Chefe de Cartório da 4.ª Zona Eleitoral (Evento SEI n. 0270413).

2. Embora a especificação constante do pedido, bem como dos formulários de cotação deixe dúvidas quanto ao objeto pretendido, após contato telefônico com o servidor requisitante, fui informado de que se pretende a aquisição somente da água mineral, e não dos vasilhames, e que os proponentes firmaram suas cotações com base nessa informação.

#### PROPOSTAS DE PREÇOS

3. Realizada pesquisa de preços no mercado local, foram obtidas propostas formuladas por 02 (dois) interessados (Eventos SEI ns. 0272193 e 0272196).

4. De acordo com as certidões juntadas ao procedimento e detalhadas no mapa de preços do evento SEI n. 0272311, ambos os proponentes ostentam **condições fiscais e trabalhistas compatíveis** com a contratação. Sobre as penalidades, **não há registro de sanções administrativas impeditivas** da formalização do ajuste (TCU, CNJ e CEIS).

5. Verifica-se, portanto, que a quantidade mínima de 03 propostas válidas não foi atendida, como exige a Corte de Contas (Acórdão TCU n.º 1782/2010-Plenário).

6. Segundo informado pelo servidor da 6ª Zona Eleitoral (Evento SEI n. 0272236), em razão do número restrito de fornecedores não foi possível obter as três cotações válidas exigidas pelo TCU.

7. Reputa-se, assim, justificada a inexistência de três propostas válidas.

#### MENOR PREÇO

8. O menor preço foi ofertado pelo licitante *Geanderson José Firmino Bezerra*, no valor total de R\$ 700,00 (setecentos reais), conforme Eventos SEI ns. 0272193 e 0272311.

#### SITUAÇÃO JURÍDICA DO FORNECEDOR

9. Conforme se verifica das informações colhidas na instrução do procedimento de contratação, não foram encontrados no município de Marechal Thaumaturgo pessoas jurídicas atuantes no ramo do comércio de água mineral que se dispusessem a formalizar a contratação pretendida por este Regional, razão pela qual a contratação deveria recair sobre os dois únicos fornecedores locais.

10. Ocorre que se trata de pessoas físicas, em relação às quais não há evidência de que exerçam a atividade comercial de forma regular, pois, ao que tudo indica, atuam na informalidade.

11. Através de contato telefônico mantido com o servidor *Benjamin Abecassis*, Chefe de Cartório da 4ª Zona Eleitoral, o mesmo informou que, na data de ontem, tentou novamente obter uma proposta de preços junto ao único fornecedor local que atua de maneira formal nesse comércio, mas não obteve êxito, já que o fornecedor alega que não efetua vendas para órgãos públicos devido à "burocracia" em excesso existente nesses casos. Informo, inclusive, o Chefe de Cartório, que o proponente *Geanderson Bezerra*, subscritor da cotação de menor preço, atualmente é quem fornece a água mineral que é adquirida pela Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo.

12. A princípio, a Administração Pública, primando pelo princípio da legalidade, não poderia realizar contratação dessa natureza com pessoa física, pois a venda poderia configurar sonegação fiscal, já que sobre a referida operação incidiria a cobrança do ICMS, conforme previsto na Lei Complementar do Estado do Acre nº 055/1997, que dispõe sobre o aludido imposto.

13. No entanto, através de contato mantido com a *Secretaria da Fazenda do Estado do Acre*, pelo telefone 3215-2016, fomos informados pelo servidor José Adriano, Chefe do Setor de Atendimento, que a Receita Estadual já se deparou com tais situações semelhantes ao caso ora sob análise e que tal **transação comercial poderia ser regularizada, caso se trate de operação de natureza esporádica, mediante solicitação, por parte do fornecedor ou do TRE-AC, da emissão de nota fiscal eletrônica avulsa, nos postos de atendimento da SEFAZ dos municípios de Rio Branco e Cruzeiro do Sul.** Informou,

**ainda, que, para a emissão da referida nota fiscal será necessário o pagamento de taxa de expediente no valor de R\$ 14,28 (quatorze reais e vinte e oito centavos).**

14. Esclareceu, no entanto, o servidor da Fazenda Estadual que, embora a nota fiscal permita ao Fisco Estadual, realizar o futuro lançamento do imposto, caso não tenha se verificado a hipótese de substituição tributária, a situação da mercadoria irregular não se corrigida pela emissão da nota fiscal idônea, conforme o artigo 58 da LC 55/97 - Acre:

Art. 58. A situação irregular de mercadoria ou serviço não se corrige pela ulterior emissão de documentação fiscal idônea, sendo considerado em integração dolosa no movimento comercial do Estado do Acre, sujeitando os responsáveis às penalidades previstas em lei.

**15. De acordo o artigo 60 da LC 55/97-AC, a repartição fiscal competente poderia determinar a apreensão da mercadoria irregular, o que poderia frustrar os resultados da contratada.**

**16. Recomenda-se que o ordenador de despesa pondere tal situação, a fim de que, se for o caso, sejam buscadas alternativas para o fornecimento do produto.**

#### ANÁLISE DE FRACIONAMENTO DE DESPESA

17. Segundo o Tribunal de Contas da União (Licitações e contratos:orientações e jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. pg. 105), "é vedado fracionamento de despesas para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado".

18. No caso ora sob análise, a Coordenadoria de Material e Patrimônio informa (item 3 do Evento SEI n.0272415) que a contratação se refere a demanda transitória. Logo, não se vislumbra a expectativa de celebração, no exercício em curso, de novas contratações do mesmo objeto, que supere o montante estipulado pelo inciso II do art. 24 da lei n. 8.666/93.

**19. Demonstrado, portanto, que não há fracionamento de despesa com a finalidade de burlar a obrigatoriedade de licitação.**

#### ENQUADRAMENTO LEGAL

20. A COMAP sugere que a contratação poderia ser realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**21. A sugestão é adequada, considerando que o valor da contratação não supera o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) e, conforme avaliação da Coordenadoria de Material e Patrimônio, a contratação não configuraria fracionamento de despesa.**

#### NEPOTISMO E VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO

22. De acordo com o inciso V do art. 2º da Resolução CNJ 07/2005 (conforme redação dada pela alteração promovida pela Resolução n. 229/2016), as contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoas jurídicas da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, também constituem prática de nepotismo.

23. Conforme consta do formulário de cotação subscrito pelo proponente ofertante do menor preço, a referida empresa declarou não incidir nas vedações apontadas no dispositivo supra, tendo sido, portanto, preenchido tal requisito.

#### REGRAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

24. Convém observar, também, que o formulário de cotação contempla as condições de execução do contrato e consequências por eventuais descumprimentos, como exigido pelo art. 55 da Lei 8.666/93.

#### PROJETO BÁSICO

25. Nos termos do inciso I do art. 7º da Lei 8.666/93, a contratação deveria ter sido precedida da elaboração do Projeto Básico.

26. Contudo, os materiais pretendidos são simples e os custos são pouco expressivos. Aquela formalidade, portanto, parece dispensável, considerando que as especificações dos produtos constantes nos formulários de cotação contemplam os elementos necessários e suficientes para caracterizá-los.

#### FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

27. Considerando o valor pouco expressivo e a simplicidade dos objetos a serem fornecidos, reputa-se razoável que a formalização do contrato seja realizada por meio da emissão de nota de empenho, conforme admite o *caput* do art. 62 da Lei 8.666/92.

#### DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

28. A demonstração de disponibilidade orçamentária consta do Evento SEI n. 0274092. Atendida, assim, a exigência do art. 7º, § 2º, III, da Lei 8.666/93. **Recomenda-se, no entanto, que a informação seja complementada, a fim de incluir o valor da taxa de emissão de nota fiscal indicada no item 13 deste Parecer.**

#### CONCLUSÃO

**29. Isso posto, conclui esta Assessoria ser juridicamente viável, excepcionalmente, considerando a sua natureza eventual, a formalização da contratação do fornecimento de água mineral com o comerciante informal *Geanderson***

**José Firmino Bezerra, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, desde que se emita a nota fiscal avulsa recomendada pela SEFAZ-AC, conforme item 13 deste Parecer.**

#### **DEMAIS ORIENTAÇÕES**

30. Cabe ao Secretário de Administração e Orçamento decidir sobre a conveniência e oportunidade da contratação, nos termos do inciso II do art. 1º da Portaria TRE-AC 10/2014-PRESI/GAPRES.

31. Sendo a despesa irrelevante, conforme fixado do art. 145, II, da Lei 13.707/2018 – LDO 2019, está dispensada a exigência do art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

32. É o Parecer.

33. Ao Secretário de Administração e Orçamento, para decisão.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BATISTA BENTO DA SILVA, Assessor Jurídico**, em 26/04/2019, às 10:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0274131** e o código CRC **AB4DE74B**.

0000928-95.2019.6.01.8004

0274131v61



**PROCESSO** : 0000928-95.2019.6.01.8004  
**INTERESSADO** : FÓRUM ELEITORAL DA 4ª ZONA  
**ASSUNTO** : Contratação do fornecimento de água mineral.

#### **Decisão nº 185 / 2019 - PRESI/DG/SAO/GASAO**

Trata-se de pedido de contratação direta, para fornecimento de água mineral, conforme evento n. 0270413.

2. A despesa em questão totaliza **R\$ 714,28**.
3. Segundo a SPEO, há saldo orçamentário suficiente (0274095).
4. A ASLIC entende que a contratação é juridicamente possível (0274131).
5. É o relatório. **DECIDO**

6. A necessidade da contratação está devidamente registrada pela unidade demandante (0273299). Em relação ao preço cotado, considero as peculiaridades locais, em especial o fato de que se trata de longínqua cidade localizada no interior do Acre, com estrutura industrial e comercial mínima. Ou seja, com reduzidas opções e custos elevados para bens que são produzidos em outras cidades, como é o caso.

7. O relato da impossibilidade de se contratar fornecedor formalmente estabelecido reforça o que já se disse sobre as desfavoráveis peculiaridades locais.

8. Portanto, se a realidade não permite à Administração seguir a rotina ideal, o atendimento de demanda tão essencial recomenda fazê-lo nas condições possíveis, que se mostram razoáveis, à luz do caso concreto.

9. Com essas informações, e por todo o conjunto instrutório, **AUTORIZO** a despesa, nos termos do artigo 1º, II, da Portaria TRE-AC n. 10/2014. Adoto como razão de decidir o Parecer ASLIC mencionado, no que aplicável.

10. A presente contratação será formalizada com o proponente GEANDERSON JOSÉ FIRMINO BEZERRA, CPF: 702.606.132-15, no valor de R\$ 700,00, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

**11. A gestão do contrato será de responsabilidade do servidor BENJAMIM ABECASSIS JUNIOR, Chefe da 4ª ZE, a quem a SPEO deverá enviar o processo após o empenhamento da despesa. O gestor deve observar as atribuições contidas no artigo 26 da IN/TRE-AC 2/2007, no que for aplicável a esta espécie de contrato, e as regras constantes do formulário de cotação de preço do fornecedor (0272193). Deve ainda o gestor orientar o contratado a obter nota fiscal avulsa perante unidade da SEFAZ em sua cidade. Se lá não houver representação da SEFAZ, o gestor deve solicitar ao contratado que emita recibo da venda, junte-o ao Processo e envie os autos para liquidação e pagamento, seguindo a praxe. É o que me ocorre como razoável.**

12. À SPEO, para empenho (art. 22 da IN 02/2007). Após, ao gestor do contrato.

13. Ao DG, para conhecimento, diante da excepcionalidade do caso.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO DA SILVA GALVÃO, Secretário**, em 29/04/2019, às 08:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_externo=0](http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0) informando o código verificador **0274173** e o código CRC **61298A7E**.

SERVICO PUBLICO FEDERAL  
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL  
NOTA DE EMPENHO

EMISSAO : 02Mai19 NUMERO: 2019NE000348 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA  
EMITENTE : 070002/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE  
CNPJ : 05910642/0001-41 FONE: (068) 3212-4400  
ENDERECO : AV ANTONIO DA ROCHA VIANA 1389 - BAIRRO BOSQUE  
MUNICIPIO : 0139 - RIO BRANCO UF: AC CEP: 69900-526

CREDOR : 702606132-15 - GEANDERSON JOSE FIRMINO BEZERRA  
ENDERECO : BAIRRO DA UNIÃO  
MUNICIPIO : 0655 - MARECHAL TAUMATURGO UF: AC CEP: 69983-000

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

2019NECT - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ÀS ATIVIDADES BIOMÉTRICAS  
ORIGEM DO PEDIDO: FÓRUM ELEITORAL DA 4ª ZONA, CRUZEIRO DO SUL  
PROCEDIMENTO N.º 0000928-95.2019.6.01.8004

CLASS : 1 14101 02126057078320001 084796 0100000000 339030 000000 REV ALIMEN

TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO

AMPARO: LEI8666 INCISO: 02 PROCESSO: 928-95/19

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: AC / 655

ORIGEM DO MATERIAL : NACIONAL

REFERENCIA: ART24/02 LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL: 700,00

SETECENTOS REAIS\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339030 SUBITEM: 07 -GENEROS DE ALIMENTACAO

SEQ.: 1 QUANTIDADE: 50 VALOR UNITARIO: 14,00

VALOR DO SEQ.: 700,00

FORNECIMENTO, AO PAE - DO MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO, DE GARRAFÕES DE  
ÁGUA DE 20 LITROS, TENDO EM VISTA AS ATIVIDADES DE REVISÃO BIOMÉTRICA DE ELEI-  
TORES.

TOTAL : 700,00

-----  
CARLOS VENICIUS FRIBEIRO JOSÉ EDUARDO S BERNARDINO  
ORDENADOR GESTOR FINANCEIRO



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS BERNARDINO, Coordenador(a)**, em 02/05/2019, às 12:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO, Diretor Geral**, em 02/05/2019, às 13:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0275780** e o código CRC **ABF3B5B1**.

---

0000928-95.2019.6.01.8004

0275780v2